



MENSAGEM DE LEI Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARICE
RECEBIDO EM 24/03/2026
JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 2025.03.26.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a disponibilização de veículos destinados ao transporte universitário, garantindo melhores condições de acesso à educação superior para os municípios de Umari-CE.

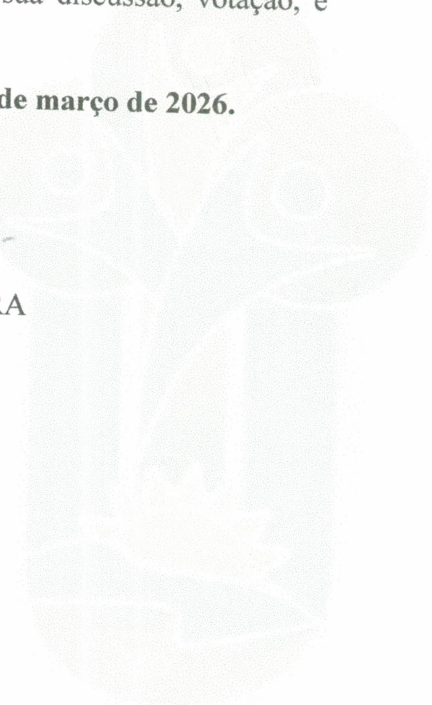
Sabe-se que grande parte dos estudantes universitários precisa se deslocar diariamente para cidades vizinhas, enfrentando dificuldades financeiras e logísticas. Dessa forma, a oferta de transporte adequado representa um importante instrumento de inclusão social e incentivo à educação.

A medida proposta visa assegurar não apenas o acesso, mas também a permanência dos estudantes no ensino superior, contribuindo para a formação profissional e o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, rogando por sua discussão, votação, e aprovação, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI-CE
RECEBIDO EM 24/03/2026
JOÃO LEÓNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 2025.03.26.001

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR E CONTRATAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE UMARI QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR EM MUNICÍPIOS ADJACENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o direito de todos os universitários residentes no Município de Umari-CE, regularmente matriculados em instituições de curso superior e/ou em cursos técnicos e profissionalizantes devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, ao transporte intermunicipal escolar universitário gratuito.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, de forma gratuita para os usuários, a disponibilização de transporte universitário, por meio de ônibus, vans, ou similares, a fim de atender as necessidades dos universitários residentes no município de Umari que cursam o ensino superior em municípios adjacentes.

Art. 3º. A execução do transporte municipal universitário será realizada pelos veículos próprios da municipalidade, veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei Federal nº 12.816/2023, ou por veículos contratados de terceirizados através dos procedimentos e recursos próprios municipal, tendo como amparo a Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que atenda a todos os usuários e/ou não ultrapose os limites das receitas do município.

Art. 4º. Competirá ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço de transporte universitário aos estudantes de cursos superior e



profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino, exercer seu controle e fiscalização, bem como estabelecer a forma e as condições de contratação que lhe convierem, com execução pelos recursos municipais.

Art. 5º. Os veículos utilizados para o traslado deverão respeitar, rigorosamente, as normas de segurança previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º. A prioridade do preenchimento das vagas do transporte universitário dar-se-á por critérios unicamente objetivos, primeiramente analisando-se a renda do estudante, da menor para maior, simultaneamente por critério cronológico de antiguidade da matrícula e do tempo que estiver utilizando o transporte, salvo em caso de doença, alguma deficiência ou gravidez.

Parágrafo Único. Admite-se a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com as poltronas numeradas para fins de organização, respeitando os critérios citados no caput deste artigo.

Art. 7º. Será admitido, desde que haja vagas nos ônibus, mediante autorização do motorista ou de autoridade do Executivo municipal, o transporte de pessoas qualificadas como “caronistas”.

Art. 8º. A execução, manutenção, desenvolvimento, e regulamentação do Transporte Municipal, ocorrerá por dotação orçamentária própria do município de Umari-CE.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2026.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL